



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Coordenação de Projetos - PCU

Processo nº: 23105.025703/2024-53

Interessado: Instituto de Natureza e Cultura

Assunto: ANÁLISE DE PROPOSTA DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA nº. 90004/2024

PARECER 006-2024/CPRO/DE/PCU/UFAM

Em atendimento ao Despacho (2289236), datado de 18 de outubro de 2024, apresentamos o parecer referente à proposta de licitação da empresa **OCG ENGENHARIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ **14.172.493/0001-51**, cujo valor é de **\$ 2.950.000,00 (dois milhões e novecentos e cinquenta mil reais)**, temos a relatar:

1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Itens 8.32. a 8.39. do termo de referência):

Os documentos técnicos apresentado pela proponente **não atendem** ao disposto no item **8.38.** em relação ao subitem **8.38.4.** do termo de referência;

A licitante, através do documento **0 - ATESTADO TECNICO - NOTA EXPLICATIVA** enviado juntamente da documentação de habilitação técnica, solicita que o item **INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO INCOLOR, E = 6 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE** presentes nos atestados 1 - CAT DPE COARI, 2 - CAT DPE ITACOATIARA, 3 - CAT DPE MANACAPURU e 4 - CAT DPE MANICORÉ seja considerado como serviço similar aos serviços de execução de janelas de alumínio.

Informamos que o serviço de **INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO INCOLOR, E = 6 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE**, correspondente ao código SINAPI 102166, trata do serviço de colocação de vidros, especificamente em esquadrias de alumínio já executadas e instaladas enquanto a qualificação técnica necessária corresponde ao serviço de execução e instalação de esquadrias de alumínio, e ainda especificamente de janelas por conta de sua maior complexidade e necessidade de esmero. Portanto, após análise técnica, esta coordenação **NÃO** acatou a solicitação da licitante, sendo considerado serviço de complexidade técnica demasiadamente diferente do serviço solicitado para comprovação de qualificação técnica.

2. DAS DEMAIS ANÁLISES CABÍVEIS:

Considerando que a licitante **NÃO ATENDEU** à qualificação técnica exigida em edital, esta coordenação se eximiu de realizar as análises das planilhas orçamentárias e da aceitabilidade da proposta;

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, cabe ressaltar que em análise técnica, a proposta apresentada, **NÃO ATENDE AO EDITAL**, conforme o item **1** deste parecer.

É o parecer.

Manaus, 20 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Alves de Souza, Coordenadora**, em 21/10/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2290095** e o código CRC **6F536A9D**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Bloco P, Setor Sul - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 4010
CEP 69080-900, Manaus/AM, pcude@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.025703/2024-53

SEI nº 2290095